



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS “PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS)”**, visando a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico (SEMADRE), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2- QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	QUANT.
1.	TROCA DA BATERIA DE 100 AMPERES	SERVIÇOS	08
2.	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	08
3.	TROCA DO CABEÇOTE DA BOMBA	SERVIÇOS	28
4.	TROCA DA BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	SERVIÇOS	28
5.	TROCA DA CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12-4/24	SERVIÇOS	16
6.	TROCA DA CÂMARA DE AR TRASEIRA 18-4/30	SERVIÇOS	16
7.	TROCA DA CORREA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08
8.	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO CATER	SERVIÇOS	08
9.	TROCA DO PNEU DIANTEIRO 12-4/24	SERVIÇOS	16
10.	TROCA DO PNEU TRASEIRO 18-4/30	SERVIÇOS	16
11.	TROCA DO FILTRO DO DIESEL PSC 72/2	SERVIÇOS	08
12.	TROCA DO RADIADOR	SERVIÇOS	08
13.	TROCA DA TAMPA DO CATER	SERVIÇOS	08
14.	TROCA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08
15.	TROCA DO RETENTEDORES DE CUBO DA TRAÇÃO DIANTEIRA	SERVIÇOS	08
16.	TROCA DO ÓLEO LUBRIFICANTE 40	SERVIÇOS	08
17.	TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO 68	SERVIÇOS	08
18.	TROCA DO ÓLEO 90 PARA LUBRIFICAÇÃO DOS CUBOS	SERVIÇOS	08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



19.	TROCA DO FLUIDO DO RADIADOR	SERVIÇOS	08
20.	REVISÃO ELÉTRICA	SERVIÇOS	08
21.	REVIÃO HIDRÁULICA	SERVIÇOS	08
22.	REVISÃO MECÂNICA	SERVIÇOS	08

3- JUSTIFICATIVA

- 3.1 As competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico – SEMADRE consistem em desenvolver, planejar, coordenar e executar a política de Desenvolvimento Rural e Econômico do município de Cametá, de fomento às atividades agropecuárias e pesqueiras locais, visando o respectivo incremento na produção e do abastecimento alimentar, bem como na melhoria socioeconômica da população.
- 3.2 Dentre as atividades realizadas no bojo das competências do órgão, estão os trabalhos de assistência mecanizada, realizadas com o auxílio de tratores e implementos agrícolas. Atualmente, a SEMADRE conta com 05 (cinco) tratores agrícolas YANMAR SOLIS 75, em funcionamento, 02 (dois) tratores agrícolas LS PLUS 80, sendo um avariado, 01 (um) trator agrícola Massey Ferguson; 02 (dois) tratores agrícolas New Holland TT4030, avariados; 02 (duas) grades aradoras, avariadas; e 03 (três) roçadeiras, também avariadas, cujas manutenções são necessárias para atender à crescente demanda por mecanização de terras cultiváveis no município de Cametá.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição dos serviços de manutenção preventiva:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 5.1.1 O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo no item 5.1.3, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no item 5.1.6;
- 5.1.2 Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.
- 5.1.3 As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado das unidades dos Órgão demandante deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica;
- 5.1.4 Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a com o departamento responsável, que por sua vez entrará em contato com os Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante a fim de estabelecer melhor período para visita.
- 5.1.5 Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a departamento responsável de cada Órgão demandante, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;
- 5.1.6 Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:
 - 5.1.6.1 Medição da tensão e corrente elétrica;
 - 5.1.6.2 Limpeza do filtro de ar;
 - 5.1.6.3 Limpeza geral do veículo;
 - 5.1.6.4 Verificar a existência de vazamento de óleo lubrificante e água do radiador;
 - 5.1.6.5 Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
 - 5.1.6.6 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
 - 5.1.6.7 Verificar o estado geral do veículo;

5.2 Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

- 5.2.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar os veículos que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial;
- 5.2.2 A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Órgão demandante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

- 5.2.3 As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;
- 5.2.4 Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto ao Órgão demandante.
- 5.2.5 A solicitação de manutenção corretiva será feita pelos Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante através de Ordem de Serviço.
- 5.2.6 A CONTRATANTE, representada pelos fiscais de contrato, nos respectivos Órgão demandante, repassará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Tratores Agrícolas com o número de tombamento do veículo, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;
- 5.2.7 Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar aos Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante;
- 5.2.8 O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após o envio da Ordem de Serviço do Órgão demandante à empresa CONTRATADA;
- 5.2.9 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento dos tratores agrícolas e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;
- 5.2.10 Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção;
- 5.2.11 Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas;
- 5.2.12 A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica.



5.3 Das peças:

- 5.3.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.3.2 Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão demandante com uma listagem das peças ou componentes necessários.
- 5.3.3 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato de cada Órgão demandante;
- 5.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão demandante.
- 5.3.5 Nenhuma peça ou produto necessário para a execução do serviço constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 5.3.6 Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 5.3.7 O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1.1 Os serviços serão prestados nos tratores agrícolas da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO

7- DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 7.1 Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor, o que pode se refletir na prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e redução da poluição, as quais devem seguir diretrizes observadas tanto pela PREFEITURA como pela CONTRATADA;
- 7.2 A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao



máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

7.3 Uso estritamente controlado de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes. Este Termo de Referência prevê o uso, pela CONTRATADA, sempre que possível, de produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;

8- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2 Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas

8.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

8.2.1.1 graxas;

8.2.1.2 estopas;

8.2.1.3 óleo lubrificante;

8.2.1.4 produtos químicos de limpeza;

8.2.1.5 álcool;

8.2.1.6 solventes;

8.2.1.7 material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;

8.2.1.8 tintas;

8.2.1.9 pincéis;

8.2.1.10 lixas;

8.2.1.11 panos de limpeza;

8.2.1.12 acetileno;

8.2.1.13 zarcão;

8.2.1.14 escovas de aço e nylon;

8.2.1.15 massa de vedação;

8.2.1.16 material de soldagem;

8.2.1.17 espuma de vedação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



8.2.1.18 fita isolante;

8.2.1.19 fita teflon;

8.2.1.20 fusíveis;

8.2.1.21 lâmpada-piloto;

8.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção, além de outras necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nos itens 10.1.1 e 10.1.2 deste termo de referência.

9- INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, com início após o envio eletrônico por e-mail da Ordem de Serviço.

10- PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS

10.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

10.1.1 Peças, componentes ou acessórios específicos: deverão constar os preços dos mesmos, acrescidos de eventuais custos da Contratada, tais como tributos e transporte, mediante orçamento prévio apresentado à fiscalização.

10.1.2 Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverão apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, que serão apresentadas à fiscalização para a confirmação das mesmas. Tais propostas poderão ser fornecidas pela fiscalização, devendo a Contratada fornecer as peças com o menor preço.

10.1.3 É dever da Contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente. A Contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

10.1.4 A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra separadamente, para instalação através da contratada;

10.1.5 Todas as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



10.1.6 Informamos que a previsão anual para as despesas com as peças, componente e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível é: de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) fixos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO.

10.1.7 Os valores das peças utilizadas nos serviços não estarão contemplados na proposta da licitante, entretanto deverão ser comprovados de acordo com os itens 10.1.1 e 10.1.2 deste Termo de referência.

11- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação das Notas Fiscais da Contratada ao núcleo de contratos de cada órgão demandante, acompanhada das Ordens de Serviços, dos Termos de Aceite Definitivo dos serviços realizados no mês e das certidões Negativas: Previdência Social - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no portal da Justiça do Trabalho, as Certidões Negativas de Débitos para com as fazendas Federal, emitida no portal da Receita Federal, Estadual, emitida no portal da Fazenda Estadual e Municipal, que depois de atestado a regularidade das mesmos encaminhará a referida documentação a Secretaria de finanças, para o efetivo pagamento dos serviços executados.

12- DOS QUANTITATIVOS DE TRATORES

12.1 **Tabela I** – quantidade de aparelhos de Tratores da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico.

ORDEM	TRATOR (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030	UNIDADE	2
2.	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MODELO 283	UNIDADE	1
3.	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80	UNIDADE	1

13- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a lei vigentes.

14- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1 Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2 Realizar a aquisição de produto ou peças de empresa que esteja devidamente registrada junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 14.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.9 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 14.11 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



uma via aos cuidados do servidor designado pelo órgão demandante para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- 14.20 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior dos espaços da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO;
- 14.21 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades nos espaços da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO;
- 14.22 Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;
- 14.23 Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- 14.24 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 14.25 A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;
- 14.26 Discutir e seguir orientações apenas da FISCALIZAÇÃO sob pena de qualquer ônus causando a empresa contratada, por seguir demandas e orientações de terceiros;
- 14.27 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.27.1 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 14.28 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:



- 14.28.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.28.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16- O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 16.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 16.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.11 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.13 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 55, VIII e IX, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993).
- 16.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



17- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 18.1 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativos para acréscimos de preços e prazos;
- 18.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 18.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração deste Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte deste;

19- DA VIGÊNCIA

- 19.1 A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 20.2 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 20.3 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 20.4 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 20.5 Apresentar documentação falsa;
 - 20.6 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 20.7 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 20.8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 20.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.10 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.11 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 20.1, conforme detalhado nos itens 20.2 ao 20.10.
- 20.12 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 20.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 20.13 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 20.13.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 20.13.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 20.13.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 20.14 As sanções previstas nos itens 20.2 e 20.11 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 20.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 20.1 e 20.11.
- 20.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 20.17 O percentual de multa previsto no item 20.13 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item),



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

20.18 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

20.19 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

20.20 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

20.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aprovo, o presente Termo de Referência nos Termos do Art. 14 da IN nº 02 SLTI- MPOG de 30 de abril de 2008.

Cametá-PA, 19 de maio de 2023

José Raimundo Pompeu Portilho
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico
Decreto Municipal Nº 007/2021